



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 0031/2008.

Dispõe sobre o processo de seleção e eleição da direção das unidades escolares do Município de Gov. Edison Lobão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, **Washington Luis Silva Plácido**, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão, será exercida pelos Diretores e Vice-Diretores Escolares, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e/ou Colegiado Escolar, indicados através de processo de seleção e eleição, respeitadas as disposições legais.

§ 1º A Direção Escolar tem como principal atribuição coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida pelo estabelecimento bem como a coordenação Geral da Unidade Escolar de acordo com o Regimento Interno da Escola pela qual estará candidatando-se;

- I - compreender a natureza, a organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;
- II - apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;
- III - relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da população escolar.
- IV - identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;
- V - comunicar-se com clareza, em diferentes situações, com diferentes interlocutores, utilizando as linguagens e as tecnologias próprias;
- VI - socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;
- VII - estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes.

IX – incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

X – utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

XI – promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XII – elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XIII - responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIV - fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere.

§ 2º Ao Vice-Diretor cabe substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, atuar diretamente junto ao Diretor Pedagógico e acatar o Regimento Interno da Escola;

Art. 2º - O processo de seleção e eleição de diretores de Estabelecimentos de Ensino Público Municipais será realizado entre os dois mais votados de conformidade com as seguintes etapas:

I - a primeira far-se-á de eleição pela comunidade escolar, mediante voto direto, secreto e facultativo;

II - a segunda constará de curso de qualificação do exercício da função, para Diretor e Vice-Diretor Escolar, com abordagem específica na legislação básica composta por:

- a) Os princípios e regras gerais da Constituição Federal em relação ao magistério;
- b) As diretrizes presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- c) A Lei do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Básica (FUNDEB).
- d) As diretrizes para os novos planos de carreira e remuneração do magistério fixadas na Resolução 3/97 da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE).
- e) E a Legislação Municipal referente ao assunto que são:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

I - Lei Orgânica do Município

II - Regime Jurídico do Servidor Público de Governador Edison Lobão

III - Estatuto do Magistério Público Municipal

IV - Gestão de recursos humanos, além de todos os outros documentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Governador Edison Lobão que tratem sobre o assunto.

§ 1º É vedado o voto por qualquer forma de representação.

§ 2º A participação no curso de que trata o inciso II deste artigo, é condição para o exercício da função.

Art. 3º - É de três anos o mandato do Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º O Diretor e Vice-Diretor Escolar eleito e/ou indicados na forma prevista nesta Lei, duas vezes consecutivas com mandato completo de 06 (seis) anos, somente poderão candidatar-se ou serem indicados à reeleição, observando o interstício de 03 (três) anos, em qualquer um dos cargos.

§ 2º O Diretor e Vice-Diretor destituídos, conforme art. 4º desta Lei, somente poderão candidatar-se para direção escolar após interstício de 06 (seis) anos.

§ 3º O Diretor e Vice-Diretor Escolares eleitos serão automaticamente empossados, a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 4º - A destituição do Diretor somente poderá ocorrer:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de ampla defesa, quando o fato constituir ilícito penal, inidoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas na presente Lei, omissão em cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Regimento Escolar da Escola e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão.

Parágrafo único. O Conselho e/ou o Colegiado Escolar, mediante decisão formal e fundamentada, pela maioria absoluta de seus membros, poderá propor ou determinar a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo, assim como o Secretário Municipal de Educação, mediante avaliação de desempenho e parecer da maioria absoluta dos membros do Conselho e/ou Colegiado através de despacho motivado e fundamentado, com direito a defesa do indiciado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Caso o Diretor não conclua o mandato por motivo de aposentadoria, renúncia, destituição ou morte, assumirá a direção da Escola o Vice-Diretor com ele eleito, até o final do mandato.

Parágrafo único. Não havendo Vice-Diretor eleito, assumirá a direção da escola o profissional indicado pela Assembléia formada pelos membros do magistério, pelo Colegiado e/ou Conselho Escolar e pelos servidores públicos lotados ou em exercício no estabelecimento à época da indicação, respeitadas as condições estabelecidas no art. 3º, §§ 1º e 2º e no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Poderá concorrer nas eleições de Diretor e Vice-Diretor Escolar, qualquer servidor público integrante do quadro do Magistério Público Municipal, que preencha os seguintes requisitos:

I - possuir habilitação superior na área de educação;

II - ter no mínimo, três anos de efetivo exercício no magistério público municipal;

III - possuir disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, na função de Diretor de Escola, com 02 (dois) ou 03 (três) turnos ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando se tratar de escola de 01 (um) turno;

IV - apresentar e defender, junto à comunidade escolar, seu plano de trabalho para a gestão escolar;

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente em mais de uma Unidade Escolar.

Art. 7º - Terão direito a voto na eleição de Diretor e Vice-Diretor Escolar:

I - os alunos regularmente matriculados na respectiva escola, maiores de 14 (quatorze) anos;

II - os pais, ou responsáveis legais perante a respectiva escola, dos alunos menores de 14 (quatorze) anos;

III - membros do magistério e os servidores públicos lotados ou em exercício na escola no dia da votação.

§ 1º Nas instituições que desenvolvam modalidades de ensino não regular, caberá ao Colegiado Escolar e/ou Conselho Escolar, definir a expressão "aluno regularmente matriculado", prevista no Inciso I, deste artigo, para fins de direito a voto.

§ 2º Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, ou que represente diversos segmentos ou acumule cargos ou funções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os eleitores de que trata o “caput” do art. 7º, incisos I e II, deverão inscrever-se em data e local previamente estabelecidos pela Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 8º - Será considerado eleito o candidato ou chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros do magistério e dos servidores públicos em exercício na escola no dia da votação, e mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos alunos regularmente matriculados, maiores de 14 (quatorze) anos, ou dos votos dos pais ou responsáveis legais perante a escola, dos alunos menores de 14 (quatorze) anos, não podendo obter menos de 25% (vinte e cinco por cento) dos votos de nenhum dos dois últimos segmentos.

§ 1º Não serão considerados para efeito de apuração de resultados os votos em branco ou nulo.

§ 2º Na hipótese de nenhum candidato ou chapa alcançar o percentual de votos previstos no “caput” deste artigo, far-se-á nova eleição, em segundo turno, até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado.

§ 3º Se no resultado do primeiro turno permanecer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á ao 2º turno o candidato com maior titulação.

§ 4º Será considerado eleito no segundo turno o candidato ou a chapa que obtiver o percentual de votos previsto no “caput” deste artigo.

§ 5º Caso nenhum candidato ou chapa alcançar o percentual previsto no “caput” deste artigo, assumirá o profissional indicado em Assembléia, composta pelos membros do magistério, pelos servidores, pelo Colegiado e/ou Conselho Escolar do estabelecimento de ensino respeitada as condições estabelecidas no § 2º do Artigo 2º, “caput” do artigo 6º e incisos I, II e III, desta Lei.

Art. 9º - Se o Estabelecimento de Ensino não realizar o processo de seleção, por falta de candidatos, a Secretaria Municipal de Educação/SEMEC, indicará o Diretor e Vice-Diretor para 01 (um) ano de mandato, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 3º e os Incisos I, II, III, IV e o “caput” do Artigo 6º, desta lei.

Art. 10º - O processo de seleção e eleição de candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor deverá observar o início no mês de novembro e terá como limite máximo para encerramento o quinto dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo único. Não estando encerrado o processo de seleção e eleição no prazo estipulado no “Caput” deste artigo, a exceção da posse dos eleitos, aplicar-se-á o disposto no Art. 9º desta Lei.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, serão administrados por diretores escolares eleitos, observando todo o processo de seleção, eleição e demais aplicações decorrentes, na forma desta Lei.

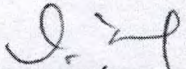
Art. 12º - A eleição será realizada em data única para todas as escolas. Forma de convocação da Comunidade Escolar através da publicação do edital pela comissão eleitoral de cada escola. A comissão deverá remeter aos pais avisos do edital com antecedência mínima de 15 dias antes da data da realização da eleição.

Art. 13º - A comissão eleitoral orientará todo o processo, organizará todo o debate público, garantindo igualdade de condições e oportunidades, elaborará regulamento com normas de propaganda e direitos públicos, espaço de divulgação. A utilização de meios de comunicação disponíveis. A divulgação do plano de ação de forma equitativa, gratuita, presença simultânea dos candidatos nos debates, com a presença de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão - MA, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2008.


WASHINGTON LUÍS SILVA PLÁCIDO
Prefeito Municipal